



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1367 DE 31 DE MAIO DE 1994  
(Referente ao Autógrafo 39/94 - Mensagem No. 025/94)

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas.

**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**F A Ç O S A B E R** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo, autorizado a, em nome do Município de Ubatuba - SP, contratar, através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto No. 894, de 16.08.93 (D.O.U. 17.08.93), parcelamento de dívida para com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), equivalente, nesta data, a CR\$ 19.231.239,68 (dezenove milhões, duzentos e trinta e um mil, duzentos e trinta e nove cruzeiros reais e sessenta e oito centavos), posicionados em 03/11/93.

Artigo 2º. - Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% (três por cento) da correspondente Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até a liquidação total dos débitos existentes.

Artigo 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Nos. 1307 de 03 de novembro de 1993 e a Lei No. 1355 de 19 de abril de 1994 e as demais disposições em contrário.

Ubatuba, 31 de maio de 1994.

  
**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 31 de maio de 1994.